ANEXO II

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGIR (REDAÇÃO APROVADA)

MODELO DE RATIFICAÇÃO PELOS LEGISLATIVOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

...

Art. 39 O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade. **(Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).**

Art. 40 É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR: **(Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).**

I – acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II – ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; **(Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).**

III – empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; **(Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).**

IV – relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V – dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.

§ 1º. **(Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).** Também está impedido de exercer cargo no comitê de regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º. - Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e/ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção. **(Acrescentado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).**

...